

**REQUERIMENTO Nº de 2011
(Do Sr. Roberto de Lucena)**

Solicita informações ao Senhor Ministro da Justiça sobre processo de vista de permanência do Senhor **Mohamed Aly Abou Elezz El-Mahdy Fis Ibrahim Soliman**

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Senhor Ministro da Justiça o seguinte pedido de informações sobre processo de vista de permanência do Senhor **Mohamed Aly Abou Elezz El-Mahdy Fis Ibrahim Soliman.**

JUSTIFICATIVA

Na data de 29 de outubro de 2001, a Revista Época, na Edição” publicou a matéria com o título “*Eles Estão Entre*

Nós” informando que a Polícia Federal e o FBI coletavam provas contra terrorista egípcio que morava em Foz do Iguaçu. A revista apontava o Sr. **Mohamed Aly Abou Elezz El-Mahdy Fis Ibrahim Soliman** como sendo este terrorista.

Em um trecho da matéria traz a seguinte informação:

“ Os investigadores da Interpol – a polícia internacional – costumam classificar suspeitos de envolvimento com terrorismo de acordo com seu grau de periculosidade. Alguns dos seqüestradores que jogaram aviões contra o World Trade Center, por exemplo, eram qualificados com o termo “difusão azul”. Nos arquivos policiais, o egípcio Mohammed Aly Abou Elezz El Mahdy Fis Ibrahim Soliman está na categoria “difusão vermelha”, um grau acima dos colegas azuis. Com tamanho envolvimento com o terror, seria de imaginar que Soliman estivesse entocado, ao lado de Osama Bin Laden, em algum abrigo secreto nas montanhas afegãs. Mas está no Brasil, nos arredores de Foz do Iguaçu, no Paraná. Com um dossiê repleto de munição pesada contra ele, a Polícia Federal só espera um pedido de extradição da Embaixada do Egito para prendê-lo e expulsá-lo do país”.

Dez anos se passaram e em abril de 2011, um outro importante órgão da imprensa, a revista Veja, em sua edição nº 1221 publicou uma matéria ainda mais assustadora sob o título: “A Rede de Terror Finca Base no Brasil” para nossa surpresa lá encontramos novamente referência ao Senhor Mohamed Aly Abou

Elezz El-Mahdy Fis Ibrahim Soliman como sendo terrorista e ainda residindo no Brasil. Em trechos da matéria do brilhante jornalista Leonardo Coutinho, reportagem que já foi objeto de requerimentos de audiências pública e reservada nesta Casa de Leis, encontramos a seguinte citação sobre o egípcio:

“...Soliman também foi sentenciado no Egito por participar do atentado de Luxor. Preso em 1999, Soliman teve sua extradição negada pelo Supremo, que encontrou erros formais de instrução do processo, como falhas na tradução de documentos. Como Eltrably, ele vende muamba, mas em foz do Iguaçu. Com o antigo comparsa, ele forma a célula brasileira do Al-Gama'a Al-Islamiyya, subordinada a Al Qaeda”

“ Mohamed Ali Abou Ibrahim Soliman

Nacionalidade : egípcia.

Organização que pertence: Al-Gama'a Islamiyya, subordinada à Al Qaeda.

Onde vive: Foz do Iguaçu.

Crime: o Egito o acusa de ter participado, em 1997, do atentado no qual 62 turistas foram metralhados e mortos nas ruínas de Luxor....”

Inquieto com os chocantes dados divulgados pela imprensa busquei mais informações sobre o Sr. Mohamed Aly Abou Elezz El-Mahdy Fis Ibrahim Soliman, verifiquei que de fato

no Supremo Tribunal tramitou o pedido de Extradicação sob nº 836-6 que foi formulado pela República Árabe Egito. Na data de 11 de setembro de 2002 pedido foi indeferido por não ter sido instruído formalmente, ou seja, a extradição foi negada tão somente por erro formal no processo. No entanto, os sábios ministros da Suprema Corte em decisão afirmaram que:

“ ...Diligência não cumprida, motivo por que deve o pedido ser indeferido, não havendo óbice, entretanto, de ser formulado novo pedido, desde que instruído do modo a permitir o exame da matéria pelo Supremo Tribunal Federal” (Ementário nº 2086-1 – 11/09/2002 - grifo nosso)

Em nosso entendimento, o egípcio não foi absolvido pela justiça brasileira das graves acusações que lhe foram imputadas, nossa Corte não julgou o mérito do pedido de extradição por ter nos autos erro formal. Portanto, não temos elementos jurídicos que o egípcio seja inocente.

Ainda buscando informações fui surpreendido com o fato de que o Sr. Mohamed Aly Abou Elezz El-Mahdy Fis Ibrahim Soliman ingressou no Conselho Nacional de Imigração com pedido de visto permanência, **Processo nº 46220.007040/2003-40**.

Assim sendo, requeiro as seguintes informações sobre o processo de pedido de visto permanente do Sr. Mohamed Aly Abou Elezz El-Mahdy Fis Ibrahim Soliman:

- 1- Ao analisar o pedido o Conselho Nacional de Imigração verificou que o Supremo Tribunal não eliminou a hipótese da República Árabe Egito apresentar novo pedido de extradição do requerente?
- 2- O Conselho tem a posse de cópias de documentos de processo investigação da Polícia Federal sobre o requerente?
- 3- O Conselho tem informação precisa da atividade laboral desempenhada pelo requerente nos últimos dez anos?
- 4- No processo consta a informação que o requerente tem outros nomes no Brasil, a saber; MOHAMED ALI ABOUL-EZZ AL-MAHDI IBRAHIM SOLIMAN; MOHAMED ALI ABOU ELEZZ IBRAHIM SOLIMAN; AHMED AL SAYYED IBRAHIM SOLIMAN; AHMED AL SAYYED IBRAHIM SOLIMAN; MOHAMED ALI ABUL-MAHDI SOLIMAN – AWAD SOLIMAN GIRGIS ; AHMED AHMES AL HAGGAR? Em caso positivo, o visto de permanência será expedido em qual dos nomes que o requerente usa no Brasil?

Sala das Sessões, em maio de 2011

Deputado Roberto de Lucena

PV/SP

